



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 14
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**

Aos quinze dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meios da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e Paulo Roberto Galvão de Carvalho, integrante da Força Tarefa de Curitiba, assim como dos Delegados de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e Josélio Azevedo de Sousa e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Manuel de Jesus Soares (OAB/RJ 19552) e Isabella Correa de Lucena (OAB/RJ nº 189661), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia, preservação do sigilo das informações e ulteriormente apresentação ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 9 (Consultoria na Andrade Gutierrez)**, afirmou o seguinte: QUE em relação à ANDRADE GUTIERREZ, começou a ter relação com esta empresa acredita que em 2006; QUE quem aproximou o depoente da referida empresa foi PAULO ROBERTO COSTA; QUE, quando o depoente conheceu PAULO ROBERTO COSTA, o

CÓPIA ENCAMINHADA

[Handwritten signatures and initials]

primeiro contato foi no sentido de tentar aproximar as empresas espanholas que o depoente representava, com o intuito de desenvolver negócios com a PETROBRAS; QUE sempre teve dificuldades em levar os negócios das empresas espanholas adiante, pois PAULO ROBERTO COSTA dizia que era uma política da PETROBRAS dar preferência para as empresas nacionais e, também, porque as empresas espanholas não estavam cadastradas na PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA sempre dizia ao depoente que seria mais fácil se o depoente conseguisse fazer consórcio com as empresas nacionais para participar das licitações; QUE posteriormente o depoente se aproximou de JOÃO GENU pois foi dito ao depoente que ele era a pessoa que operacionalizava os negócios na Área de Abastecimento; QUE acredita que foi GENU, em razão da proximidade estabelecida com o depoente, quem solicitou a PAULO ROBERTO COSTA que desse maior atenção às empresas que o depoente representava; QUE acredita que, por isto, PAULO ROBERTO COSTA começou a apresentar o depoente a diretores das empresas que prestavam serviços para a PETROBRAS; QUE acredita que o intuito, neste momento, fosse de permitir que as empresas espanholas se consorciassem com tais empresas brasileiras; QUE acredita que isto tenha ocorrido em final de 2005 e início de 2006; QUE, foi então, que PAULO ROBERTO COSTA apresentou o depoente a LUIS MÁRIO MATTONI, que era a pessoa que cuidava dos interesses comerciais da ANDRADE GUTIERREZ junto à PETROBRAS; QUE acredita que ele fosse Diretor Comercial da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente conheceu LUIS MÁRIO e tentaram desenvolver alguns negócios, em consórcio com as empresas espanholas; QUE, no entanto, na época, a própria ANDRADE GUTIERREZ não tinha muitos contratos junto à PETROBRAS e por isto os negócios não foram adiante, nesta época; QUE, em verdade, nem nesta época e nem posteriormente o depoente logrou conseguir qualquer negócio entre as empresas espanholas e a PETROBRAS; QUE, no entanto, o depoente ficou com uma relação de amizade com LUIS MÁRIO e tentaram desenvolver outros negócios; QUE até o escândalo do mensalão, JOÃO GENU era a pessoa que se encarregava de cuidar dos interesses de PAULO ROBERTO COSTA e do PP (PARTIDO PROGRESSISTA) junto às empresas que prestavam serviços para a PETROBRAS; QUE, no entanto, por volta de 2006, quando a investigação do mensalão se aprofundou, JOÃO GENU passou a

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a vertical line, a checkmark, and several initials.

Handwritten initials and marks at the bottom right, including 'J', 'R', and 'A'.

447

atuar mais nos "bastidores"; QUE a partir de então o depoente passou a se aproximar mais de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, em verdade, JOÃO GENU operou para PAULO ROBERTO COSTA até o julgamento do mensalão, em 2010 ou 2011; QUE quando PAULO ROBERTO COSTA adoeceu, em 2006, foi quando houve a maior aproximação entre o depoente e PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente, conforme já esclarecido em outro termo, buscou apoio junto a JORGE LUZ para que o PMDB desse apoio à permanência de PAULO ROBERTO COSTA no cargo de Diretor de Abastecimento, que estava bastante ameaçado na época; QUE depois que PAULO ROBERTO COSTA voltou a trabalhar e diante de tudo o que ocorreu, a relação de confiança entre ele e o depoente se tornou maior; QUE foi por volta de 2007 que LUIS MÁRIO MATTONI comentou com o depoente sobre a dificuldade na assinatura de um contrato referente à REGAP, a Refinaria Gabriel Passos em Betim/MG; QUE o depoente, então, ajudou LUIS MÁRIO para que este contrato fosse assinado, conversando com PAULO ROBERTO COSTA para que este último agilizasse o processo; QUE logo após a assinatura do contrato, LUIS MÁRIO disse ao depoente que seria necessário fazer uma gestão junto a PAULO ROBERTO COSTA em relação a alguns aditivos que seriam necessários em relação aos contratos da REGAP; QUE o depoente, então, propôs a LUIS MÁRIO que fizesse um contrato de consultoria, em que o depoente ficaria encarregado de agilizar as coisas junto à Diretoria de Abastecimento, mais especificamente com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o depoente, ainda, propôs a LUIS MÁRIO que a ANDRADE GUTIERREZ tivesse prioridade em relação aos negócios que o depoente tivesse com as empresas espanholas, seja no Brasil ou no exterior; QUE estas conversas com LUIS MÁRIO foram antes da assinatura dos aditivos; QUE LUIS MÁRIO falou que iria pensar em relação ao contrato de consultoria; QUE depois o depoente continuou insistindo com ele em relação a este contrato; QUE posteriormente LUIS MÁRIO disse que conseguiria aprovar o contrato do depoente junto à ANDRADE GUTIERREZ, mas condicionou a que ele (LUIS MÁRIO) tivesse um percentual do referido contrato; QUE LUIS MÁRIO demorou um tempo para aprovar referido contrato; QUE não sabe com quem LUIS MÁRIO tratou na ANDRADE GUTIERREZ sobre este contrato; QUE, ao final das negociações, o percentual destinado a LUIS MÁRIO ficaria em 30% do contrato do depoente; QUE, depois disso, LUIS

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O MP

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with checkmarks.

MÁRIO conseguiu aprovar o contrato na ANDRADE GUTIERREZ; QUE foi assinado um contrato de consultoria entre a ANDRADE GUTIERREZ e a TECHNIS, esta última empresa do depoente; QUE o objeto do referido contrato era consultoria e assessoria técnico-comercial para seleção de equipamentos e sistemas de automação para o setor de petróleo; QUE, no entanto, não foi prestado tal serviço; QUE, em verdade, o "serviço" prestado pelo depoente era a influência junto a PAULO ROBERTO COSTA, na qualidade de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE LUIS MÁRIO tinha consciência de que este era o real "serviço" prestado pelo depoente; QUE o valor total deste contrato foi de aproximadamente R\$ 3 milhões de reais, sendo que 30% foi destinada a LUIS MÁRIO; QUE o depoente não sabe quem assinou o referido contrato pela ANDRADE GUTIERREZ; QUE nesta época, com exceção de LUIS MÁRIO, veio a conhecer, em 2008, ROGÉRIO NORA, Presidente da ANDRADE GUTIERREZ, e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO no final de 2008; QUE o depoente efetivamente chegou a pedir a PAULO ROBERTO COSTA, no interesse da ANDRADE GUTIERREZ, que agilizasse e facilitasse o contrato com a REGAP, assim como os aditivos que eram necessários; QUE PAULO ROBERTO COSTA realmente agilizou a assinatura dos aditivos, tanto assim que "as coisas aconteceram"; QUE em relação ao contrato de consultoria com a TECHNIS, os valores eram depositados na conta desta empresa e o depoente repassava, em cada parcela, 30% para LUIS MÁRIO em espécie; QUE o depoente entregava tais valores em espécie para ele, ou em restaurantes ou na casa dele, no Rio de Janeiro; QUE todos os valores referentes a este contrato de consultoria foram repassados ao depoente após a assinatura do contrato da REGAP pela ANDRADE GUTIERREZ com a PETROBRAS; QUE a influência do depoente junto a PAULO ROBERTO COSTA, em relação à qual foram pagos os valores para a TECHNIS, era referente a este contrato da REGAP; QUE questionado ao depoente por qual motivo fazia saques em valores inferiores a R\$ 100 mil reais da conta da TECHNIS, o depoente respondeu que era para não ser necessário elaborar os relatórios exigidos pelo banco quando o valor supera R\$ 100 mil reais; QUE ARMANDO FURLAN JUNIOR, cunhado do depoente, responsável por tais saques, era uma espécie de "funcionário do depoente", recebendo entre R\$ 30 e 40 mil reais por mês; QUE os saques da conta da

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O JUIZ DE DIREITO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature 'A' and several initials like 'JR' and 'F'.

TECHINIS e as transferências para a conta corrente pessoa física de ARMANDO FURLAN visavam pagar a parte de LUÍS MÁRIO MATTONI e também pagar as despesas pessoais do depoente; QUE dentre tais despesas estavam as do cartão de crédito do depoente, pois tinha um cartão como dependente de ARMANDO FURLAN JÚNIOR; QUE o depoente também fez transferências para ARMANDO FURLAN JÚNIOR, que representavam o salário dele; QUE questionado por qual motivo o valor de R\$ 1.185.000,00 foi repassado para a conta pessoa física de ARMANDO FURLAN JÚNIOR e não sacado da conta da própria TECHINIS, o depoente acredita que seja algo mais relacionado a aspectos fiscais, como saída para distribuição de lucros; QUE em relação a este contrato da TECHNIS, PAULO ROBERTO COSTA não recebeu vantagens indevidas do depoente; QUE com o tempo o depoente percebeu que a relação entre PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU era uma espécie de sociedade, com o intuito de desviar valores que eram devidos pelas empreiteiras para o PARTIDO PROGRESSISTA; QUE provavelmente, por volta de 2007, foi que PAULO ROBERTO COSTA passou a pedir ao depoente para receber valores para ele; QUE antes do depoente, quem fazia isto era JOÃO GENU; QUE PAULO ROBERTO COSTA indicava para o depoente onde deveria cobrar valores e, após recebê-los, o depoente os repassava a JOÃO GENU em espécie, pouco tempo depois; QUE em um segundo momento o depoente passou a repassar os valores para o próprio PAULO ROBERTO COSTA; QUE questionado sobre como era feito o controle destas entregas, o depoente respondeu que havia uma tabela de controle de valores; QUE, no entanto, após confirmar a entrega de valores, o depoente rasgava os respectivos documentos; QUE o depoente cobrava 20% do valor para si, a título de comissão, para realizar tais recebimentos de valores; QUE posteriormente, entre 2007 e 2008, o depoente passou a receber valores em contas no exterior no interesse de PAULO ROBERTO COSTA, valores que eram entregues a ele em espécie, em reais, no Brasil, conforme a necessidade dele; QUE em geral eram empresas que depositavam valores no exterior, mas o depoente não tem detalhes de como ocorria; QUE acredita que recebeu mais de vinte depósitos no exterior, no interesse de PAULO ROBERTO COSTA, entre 2007 e 2011; QUE, porém, pode ter sido mais; QUE o depoente, porém, não sabe de quem vinham estes depósitos, pois quem controlava isso era PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

J R A G

2

450

GENU; QUE da mesma forma, o depoente não sabia de quais empresas estava buscando dinheiro em espécie, pois se dirigia a endereços que PAULO ROBERTO COSTA lhe repassava e se tratava de salas comerciais, sem identificação de empresas; QUE em geral PAULO ROBERTO passava ao depoente uma "senha", um endereço e o valor a ser recebido; QUE esta "senha" deveria ser dita no local de entrega, para comprovar que o depoente era o responsável pelo recebimento; QUE , por exemplo, uma destas senha foi "Fusca" e "América", assim como o nome de pessoas; QUE, embora não saiba identificar as empresas em que buscou valores, acredita que tenha ido buscar dinheiro de empresas envolvidas em corrupção na PETROBRAS; QUE foi buscar dinheiro, por exemplo, na Rua da Assembleia, n. 10, Edifício Assembleia 10, no Rio de Janeiro; QUE não se tratava do escritório de JÚLIO CAMARGO; QUE já foi no edifício central, no Rio de Janeiro, assim como em outro edifício na Rio Branco, buscar valores a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE eram salas, que aparentavam ser estruturas temporárias, e não empresas; QUE o depoente não chegou a questionar a PAULO ROBERTO COSTA qual era o nome das empresas em que recolhia valores; QUE, no entanto, o depoente posteriormente pode ir e indicar ao menos algumas das salas em que recolheu valores, caso seja de interesse; QUE PAULO ROBERTO COSTA, por volta de final de 2008 ou início de 2009, pediu ao depoente para cobrar valores de LUÍS MÁRIO, pois este último não estaria cumprindo o cronograma estabelecido com PAULO ROBERTO COSTA para pagamento de valores; QUE não sabe a qual contrato da PETROBRAS dizia respeito tal valor e cronograma; QUE esta foi a primeira vez que PAULO ROBERTO indicou o nome de uma empresa específica para cobrança pelo depoente; QUE não sabe onde cobrou valores de LUIS MÁRIO, acreditando que tenha sido na casa dele; QUE nesta época já possuía relação de proximidade com LUIS MÁRIO; QUE ao falar com LUIS MÁRIO, explicou que veio cobrar os valores a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE LUIS MÁRIO disse ao depoente que iria procurar PAULO ROBERTO para resolver a questão; QUE LUIS MÁRIO, após esta cobrança, fez um jantar na casa dele para o depoente e para PAULO ROBERTO COSTA; QUE foi neste jantar, ocorrido em 2008, que o depoente conheceu ROGÉRIO NORA; QUE tem quase certeza que neste jantar estava ELTON NEGRÃO; QUE não se recorda de outras pessoas da ANDRADE GUTIERREZ; QUE

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O JUIZ DE DIREITO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the letters 'A', 'F', and 'R'.

se tratou de um jantar de cortesia e uma conversa institucional, na qual disseram que a ANDRADE GUTIERREZ tinha uma participação pequena nos contratos da PETROBRAS e pediram ajuda de PAULO ROBERTO COSTA para ampliar a participação da ANDRADE GUTIERREZ, especialmente porque se tratava de uma grande empresa; QUE não sabe especificamente como PAULO ROBERTO COSTA viabilizou a participação desta empresa, mas acredita que o interesse deles seria de serem convidados para mais licitações; QUE neste jantar, no entanto, não houve qualquer menção ao pagamento de valores; QUE posteriormente, em uma conversa com LUÍS MÁRIO, ao novamente tratar com ele sobre os valores devidos para PAULO ROBERTO COSTA, LUIS MÁRIO comentou com o depoente que já havia conversado com PAULO ROBERTO e acertado a questão; QUE, após o jantar oferecido por LUIS MÁRIO, ficou mais frequente PAULO ROBERTO COSTA pedir ao depoente para cobrar valores da ANDRADE GUTIERREZ; QUE chegou a cobrar LUÍS MÁRIO duas ou três vezes valores para PAULO ROBERTO COSTA; QUE, no entanto, quem acertava e controlava os valores era PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU; QUE o depoente era mais um "cobrador" de PAULO ROBERTO COSTA, além de receber valores em espécie e emprestar suas contas no exterior; QUE questionado sobre uma reunião entre JOÃO GENU e OTÁVIO AZEVEDO, o depoente acredita que tenha ocorrido em 2008; QUE nesta época, PAULO ROBERTO COSTA procurou o depoente e falou que GENU tinha tentado fazer uma reunião com OTÁVIO AZEVEDO, mas não obteve êxito; QUE, então, PAULO ROBERTO COSTA pediu para o depoente conversar com o pessoal da ANDRADE GUTIERREZ para ver o que tinha acontecido; QUE o depoente esteve com ROGÉRIO NORA e questionou se este sabia o que havia ocorrido; QUE ROGÉRIO disse que não sabia nada sobre o tema, mas que iria buscar esclarecer; QUE posteriormente ROGÉRIO NORA disse ao depoente que GENU havia procurado OTÁVIO AZEVEDO, acreditando que por intermédio do gabinete de JOSÉ JANENE; QUE OTÁVIO AZEVEDO havia recebido GENU, mas sem saber o assunto, e que OTÁVIO não gostou da forma como GENU chegou e tratou do tema; QUE por isto OTÁVIO disse que teria que ir embora e sequer escutou GENU; QUE, segundo PAULO ROBERTO COSTA, isto teria gerado um situação desconfortável com GENU; QUE o depoente questionou a

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

ROGÉRIO NORA se queria marcar uma nova reunião com GENU, oportunidade em que ROGÉRIO disse que OTÁVIO AZEVEDO não tinha nada para tratar com GENU e que, se PAULO ROBERTO COSTA quisesse, poderia tratar diretamente com OTÁVIO AZEVEDO ou com o próprio ROGÉRIO NORA; QUE o depoente retornou a PAULO ROBERTO COSTA e explicou a situação; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que iria tratar diretamente com ROGÉRIO NORA sobre a situação e o depoente não sabe como foi resolvida; QUE o depoente veio a conhecer OTÁVIO AZEVEDO em 2009, quando começaram a ver uma questão do canal do Panamá, com a empresa ACCIONA, que o depoente representava; QUE o depoente queria que esta empresa levasse outra empresa brasileira para o canal do Panamá; QUE o depoente pensou na ANDRADE GUTIERREZ para ser esta empresa; QUE por isto se encontrou e conheceu OTÁVIO AZEVEDO; QUE foi uma boa conversa, em que viram que tinham diversos amigos em comum e, por isto, acabaram estabelecendo uma relação de proximidade; QUE em todos os negócios da ANDRADE GUTIERREZ no exterior, OTÁVIO AZEVEDO tinha algum envolvimento; QUE em determinado momento, OTÁVIO AZEVEDO ligou ao depoente, pedindo para ir conversar com ele; QUE, então, OTÁVIO AZEVEDO falou da oportunidade relacionada a uma Usina de COQUE, que seria construída na Arábia Saudita; QUE OTÁVIO AZEVEDO falou ao depoente que os árabes comentaram que havia interesse deles em ter a PETROBRAS como sócia; QUE, então, OTÁVIO AZEVEDO tinha interesse em tratar do tema com PAULO ROBERTO COSTA sobre este assunto e pediu para o depoente marcar um jantar com PAULO ROBERTO; QUE o depoente marcou este jantar, ao qual foram PAULO ROBERTO COSTA, o depoente, LUIS MÁRIO MATTONI, OTÁVIO AZEVEDO, ROGÉRIO NORA e ELTON NEGRÃO; QUE referido jantar foi em um apartamento no Rio de Janeiro, em Ipanema, na Avenida Vieira Souto, mas não sabe quem era o proprietário do referido apartamento; QUE acredita que PAULO ROBERTO COSTA e OTÁVIO AZEVEDO não se conheciam; QUE neste jantar, foi tratada desta oportunidade na Arábia Saudita, ocasião em que PAULO ROBERTO COSTA disse que haveria interesse da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO, inclusive, comentou que alguém da Arábia Saudita já tinha contatado a PETROBRAS sobre o assunto referente e que já estavam conversando com os

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

453

árabes sobre o tema; QUE OTÁVIO AZEVEDO comentou com PAULO ROBERTO COSTA que estava conversando com esse mesmo pessoal; QUE se recorda que o grupo era liderado pelo Príncipe saudita TURKI FAISAL; QUE este jantar foi em 2009; QUE OTÁVIO AZEVEDO comentou que já tinha conversado com referido grupo, no sentido de que a ANDRADE GUTIERREZ fosse a empresa que faria a obra na Arábia Saudita, e que o pessoal não tinha feito nenhuma oposição a isso, desde que, se o negócio com a PETROBRAS fosse adiante, que esta empresa não tivesse nenhuma objeção ao nome da ANDRADE GUTIERREZ; QUE, assim, a ANDRADE GUTIERREZ queria a "benção" da PETROBRAS para que o negócio seguisse adiante; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que não se opunha a isso, pois na visão dele era bom que uma empresa brasileira fizesse isto e autorizou que a ANDRADE GUTIERREZ seguisse adiante nas negociações; QUE, inclusive, houve viagens para a Arábia Saudita de uma delegação brasileira; QUE acredita que PAULO ROBERTO COSTA e OTÁVIO AZEVEDO estiveram juntos concomitantemente na Arábia Saudita, para tratar deste tema; QUE, no entanto, ao final este negócio não foi adiante; QUE, em 2010, PAULO ROBERTO COSTA pediu para o depoente encontrar ALBERTO YOUSSEF, pois este último precisaria tratar de um assunto com o depoente; QUE foi nesta ocasião que acredita que conheceu ALBERTO YOUSSEF, embora já tivesse ouvido falar dele; QUE nesta época o depoente já sabia que YOUSSEF tinha assumido a posição de JOSÉ JANENE; QUE esta reunião ocorreu no escritório do depoente, na Av. Rio Branco; QUE YOUSSEF disse ao depoente que estava tentando receber valores da ANDRADE GUTIERREZ para o campanha do PARTIDO PROGRESSISTA de 2010; QUE YOUSSEF disse que PAULO ROBERTO COSTA indicou o depoente para intermediar um pedido de doação da ANDRADE GUTIERREZ; QUE embora YOUSSEF não tenha mencionado, o depoente acredita que tais valores seriam pagos pela ANDRADE GUTIERREZ, a título de vantagens indevidas decorrentes dos contratos da PETROBRAS na Diretoria de Abastecimento; QUE o depoente respondeu a YOUSSEF que necessitaria tratar do tema com PAULO ROBERTO COSTA, para saber sobre o que se tratava; QUE após ter conversado com YOUSSEF, o depoente se encontrou pessoalmente com PAULO ROBERTO COSTA; QUE acredita que encontrou PAULO ROBERTO COSTA no Shopping RIO

CÓPIA ENVIADA PARA O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'J. R. A.' and other smaller initials.

DESIGN, na Barra, RJ; QUE PAULO ROBERTO COSTA confirmou com o depoente a solicitação de YOUSSEF e pediu para que o depoente realmente fizesse um pedido de doação para a ANDRADE GUTIERREZ no valor de R\$ 1,5 milhão; QUE na época, LUIS MÁRIO MATTONI já havia saído da ANDRADE GUTIERREZ e a pessoa de maior contato do depoente na empresa era OTÁVIO AZEVEDO; QUE, no entanto, nunca havia tratado com ele sobre pagamentos; QUE, então, o depoente procurou OTÁVIO AZEVEDO e marcaram para o depoente ir à sede da ANDRADE GUTIERREZ no Rio de Janeiro; QUE se tratava de um andar em um prédio de escritório na praia de Botafogo, possivelmente o mesmo prédio onde a ODEBRECHT possuía escritório; QUE, então, o depoente esteve com OTÁVIO AZEVEDO e conversou sobre a questão da doação; QUE ao tratar com OTÁVIO AZEVEDO, não mencionou que se tratava de vantagem indevida e nem de comissões relativas a contratos da PETROBRAS, mas disse que era um pedido de doação de PAULO ROBERTO COSTA para ajudar o PARTIDO PROGRESSISTA; QUE, em verdade, o depoente sabia que aquilo se tratava de vantagem indevida, mas isto não era dito expressamente; QUE disse a OTÁVIO AZEVEDO que o valor da doação solicitada por PAULO ROBERTO COSTA era de R\$ 1,5 milhão de reais; QUE após o pedido de doação, OTÁVIO AZEVEDO disse ao depoente que a questão de doações a partidos e candidatos era uma decisão tomada por um tipo de conselho da empresa, em que os nomes e os motivos das doações eram apontados e, ao final, decididas as doações; QUE OTÁVIO AZEVEDO disse, portanto, que as questões sobre as doações de 2010 já estavam decididas e que ele, sozinho, não poderia tomar tal decisão; QUE OTÁVIO AZEVEDO disse ao depoente que, se conseguisse algo, procuraria o depoente; QUE não mencionou a OTÁVIO AZEVEDO o nome de YOUSSEF; QUE o depoente retornou a PAULO ROBERTO COSTA e informou a ele a resposta; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse ao depoente que iria falar com o pessoal da ANDRADE GUTIERREZ; QUE questionado ao depoente quais eram os contatos de PAULO ROBERTO COSTA na ANDRADE GUTIERREZ, o depoente respondeu que ele tinha contato com ELTON NEGRÃO, ROGÉRIO NORA e PAULO DALMAZZO (este último a partir de 2010), mas não saberia dizer qual a intensidade destes contatos; QUE depois PAULO ROBERTO COSTA chamou o depoente e tiveram uma reunião pessoal; QUE

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O JUIZ DE DIREITO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

PAULO ROBERTO, então, passou ao depoente o nome de uma pessoa e o endereço no qual YOUSSEF deveria buscar determinado valor; QUE o depoente passou a YOUSSEF o endereço, situado em São Paulo, a data e o valor que deveria ser buscado; QUE o valor indicado era de R\$ 500 mil reais; QUE não se recorda qual era o endereço; QUE questionado quem era o destinatário deste valor de R\$ 500 mil reais, afirma que este valor era para o PARTIDO PROGRESSISTA, conforme YOUSSEF lhe relatou posteriormente naarceragem; QUE YOUSSEF comentou que estes valores foram entregues ao PARTIDO PROGRESSISTA em espécie; QUE questionado ao depoente por qual motivo PAULO ROBERTO COSTA não entregou o endereço diretamente a YOUSSEF, respondeu não saber; QUE, porém, acredita que PAULO ROBERTO COSTA criou a versão de que o depoente era o operador do PMDB para desviar para ele (PAULO ROBERTO) recursos destinados ao PARTIDO PROGRESSISTA; QUE, portanto, para justificar ao PARTIDO PROGRESSISTA os desvios de valores em seu benefício, PAULO ROBERTO dizia que estes valores estavam sendo supostamente destinados pelo depoente para o PMDB; QUE, inclusive, certa vez encontrou ALBERTO YOUSSEF almoçando com PEDRO CORREA, em 2010, no restaurante BARRACUDA, na Marina da Glória no Rio de Janeiro; QUE nesta oportunidade, ao ser apresentado a PEDRO CORREA por YOUSSEF, aquele disse ao depoente: *“Então você é o FERNANDO BAIANO que está levando o dinheiro da gente para o PMDB”*, referindo-se aos valores do PARTIDO PROGRESSISTA na PETROBRAS; QUE o depoente respondeu que não estava tirando dinheiro de ninguém e apenas cumprindo as determinações de PAULO ROBERTO COSTA e que, inclusive, sugeriu uma reunião conjunta para esclarecer as coisas; QUE, assim, este episódio confirmou para o depoente que PAULO ROBERTO COSTA usava o seu nome para justificar desvios para ele; QUE acredita que JOÃO GENU era uma espécie de sócio de PAULO ROBERTO COSTA nestes desvios; QUE inclusive soube posteriormente que os valores que o depoente entregava para GENU e PAULO ROBERTO COSTA não chegavam a ALBERTO YOUSSEF e nem ao PARTIDO PROGRESSISTA; QUE questionado se teve algum outro pedido de valores que o depoente fez a OTÁVIO AZEVEDO, respondeu que não; QUE posteriormente o depoente adquiriu uma lancha de OTÁVIO AZEVEDO no valor de R\$ 1,5 milhão, sendo que este valor foi

CÓPIA EM...

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

4562

pago pela empresa HAWK EYES, do depoente, de valores lícitos obtidos pela representação de empresas espanholas; QUE pagou em três parcelas de R\$ 500 mil reais; QUE não houve nenhuma irregularidade neste negócio; QUE inicialmente o valor cobrado por OTÁVIO pela lancha era de R\$ 2,2 milhões, mas, em razão da necessidade de reparos e porque OTÁVIO precisava de liquidez, acabou sendo pago o valor de R\$ 1,5 milhão pelo depoente; QUE mostrado ao depoente transferências bancárias no valor de R\$ 3 milhões, a partir da conta da HAWK EYES no Citibank, para OTÁVIO AZEVEDO e uma empresa em nome dele, o depoente afirma ter certeza de que houve algum equívoco, pois nunca transferiu qualquer outro valor para OTÁVIO ou para qualquer empresa dele; QUE, após analisar tais extratos, é possível verificar que houve lançamentos duplicados; QUE manteve contato com OTÁVIO AZEVEDO posteriormente; QUE o depoente fez contrato de representação da ANDRADE GUTIERREZ no canal do Panamá, por meio de sua empresa HAWK EYES; QUE, no entanto, não houve pagamento de valores pois o negócio foi adiante; QUE questionado se, em razão da proximidade do depoente com OTÁVIO AZEVEDO, este último sabia da atuação ilícita do depoente na PETROBRAS, respondeu que nunca tratou diretamente do tema com ele; QUE tampouco tratou do tema de vantagens indevidas com ROGÉRIO NORA e PAULO DALMAZZO neste contexto; QUE não conheceu ANTONIO PEDRO CAMPELLO na ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente foi apenas apresentado para uma pessoa de prenome FLÁVIO que trabalhava na ANDRADE GUTIERREZ em Brasília e não sabe se seria a pessoa de FLÁVIO MACHADO; QUE questionado se o depoente se reuniu alguma vez com PAULO ROBERTO COSTA em Londres, o depoente esclareceu que um amigo do depoente que trabalhava para a GLENCORE pediu para o depoente apresentá-lo a PAULO ROBERTO; QUE então o depoente, aproveitando uma oportunidade em que PAULO ROBERTO estava em Londres, lhe questionou se seria possível se reunir com seu amigo; QUE esta reunião ocorreu, mas o negócio nunca foi adiante; QUE questionado se participou de uma reunião, em 25 de agosto de 2010, com PAULO ROBERTO COSTA e ELTON NEGRÃO, respondeu que acredita que não tenha participado, até mesmo porque seu filho nasceu no dia 19 de agosto de 2010 e ainda estava na UTI neonatal; QUE questionado sobre pagamentos feitos para PAULO ROBERTO COSTA no

CÓPIA ENCAMINHADA PARA O JUIZ DE DIREITO

[Handwritten signatures and initials]

457

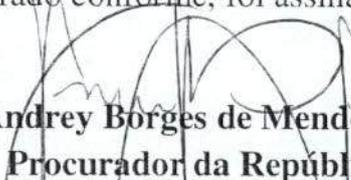
exterior, nas contas do depoente, esclarece que DIEGO CANDOLO era o responsável por gerenciar as contas do depoente no exterior; QUE acredita que DIEGO CANDOLO se utilizava de duas ou três contas especificamente para receber valores de PAULO ROBERTO COSTA; QUE era o depoente quem tinha contato e dava as ordens para DIEGO CANDOLO; QUE possivelmente a conta que foi utilizada para receber valores de PAULO ROBERTO COSTA foi a conta da 3 LIONS HEAVY INDUSTRIES, em Hong Kong; QUE, no entanto, irá tentar obter tais extratos; QUE após analisar tais extratos, poderá especificar as transferências; QUE o depoente foi a Liechtenstein, juntamente com PAULO ROBERTO COSTA, o genro deste, HUMBERTO, o advogado EDUARDO GOUVEA e DIEGO CANDOLO, em 2011, para abrir uma conta, no Banco VILARTIS; QUE, no entanto, não foi possível abrir referida conta, pois perceberam que PAULO ROBERTO COSTA era pessoa politicamente exposta; QUE nesta época o depoente tinha um resíduo para pagar a PAULO ROBERTO COSTA que estava nas contas do depoente no exterior; QUE acredita que o valor nesta época fosse em torno de US\$ 1 milhão de dólares; QUE acabou entregando tais valores em espécie no Brasil para PAULO ROBERTO, até o ano de 2013; QUE acredita que, no total, tenha disponibilizado no Brasil entre R\$ 20 a 25 milhões de reais para PAULO ROBERTO COSTA no período que operou para ele; QUE não se recorda de ter feito transferências para contas de PAULO ROBERTO COSTA; QUE apenas recebeu valores em suas contas no exterior em benefício de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, inclusive, um dos motivos que foram para Liechtenstein foi que PAULO ROBERTO COSTA estava solicitando ao depoente que fizesse transferências para contas que o depoente não conhecia e que, por isto, se recusou a fazê-la; QUE quando PAULO ROBERTO COSTA necessitava de valores no Brasil, era DIEGO CANDOLO quem disponibilizava tais valores em local que o depoente indicava e, em seguida, o depoente levava tais valores a PAULO ROBERTO; QUE era o depoente e DIEGO CANDOLO quem fazia o controle dos valores que eram depositados em benefício de PAULO ROBERTO COSTA nestas contas no exterior; QUE, porém, não sabia quem eram os depositantes; QUE, por fim, acredita que por volta de 2011, um dos pedidos que PAULO ROBERTO COSTA fez para que o depoente entregasse valores no Brasil foi para disponibilizar dois ou três milhões de reais para uma pessoa em Campos/RJ, de nome

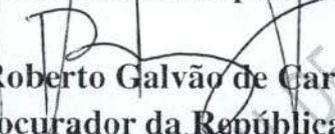
CÓPIA ENCAMINHADA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

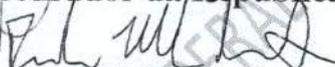
Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials (A, B, C) at the bottom right.

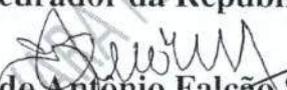
4582

FELIPE; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que FELIPE era sobrinho da esposa dele; QUE o depoente efetuou tais remessas, sendo duas por intermédio de JAYME CARECA e uma foi levada pessoalmente pelo depoente de helicóptero; QUE nesta vez que foi levar dinheiro pessoalmente, conheceu FELIPE e um senhor que foi apresentado ao depoente como sendo o pai dele; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes.


Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República


Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República


Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

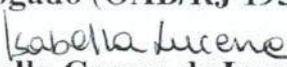

Fernando Antonio Faleão Soares
Depoente


Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal


Josélio Azevedo de Sousa
Delegado de Polícia Federal


Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal


Manuel de Jesus Soares
Advogado (OAB/RJ 19552)


Isabella Correa de Lucena
Advogada (OAB/RJ nº 189661)

CÓPIA ENCAMINHADA À 13ª VARA FEDERAL DE CRIMINABILIDADE - PR